

TERMO DE REVOGAÇÃO

Proc. Administrativo nº 0410.01/2017-SMS
Processo Licitatório nº. 0910.01/2017-SMS
Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: **Contratação para execução de reforma de 02 (dois) Postos de Saúde no Município de Fortim-CE, conforme especificação do Edital, recursos oriundos do Ministério da Saúde.**

Unidade Gestora: Secretaria de Municipal de Saúde.

Ordenador de Despesas: Márcia Vieira dos Santos Nogueira.

Município/UF: Fortim – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 0410.01/2017-SMS, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS nº 0910.01/2017-SMS, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a Contratação para execução de reforma de 02 (dois) Postos de Saúde no Município de Fortim-CE, conforme especificação do Edital, recursos oriundos do Ministério da Saúde, que se realizaria no dia 26 de outubro de 2017, às 08:30h.

Diante da necessidade de rever o real interesse em realizar tal empreendimento nas unidades dos Postos de Saúde. Tendo em vista também o quadro financeiro do Município, pelas razões expostas no termo de comunicação interna via despacho, com as seguintes razões:

“**CONSIDERANDO**, a necessidade de rever o real interesse em realizar tal empreendimento nas unidades dos Postos de Saúde”;

“**CONSIDERANDO**, as razões de interesse público de alta relevância em virtude de motivos financeiros de ordem administrativa, há constatação de insuficiência de recurso para o cumprimento da futura execução do objeto em questão, o que demandaria um custo atualmente acima das possibilidades financeiras da administração, tendo em virtude o atual estado em que se encontra o Município de FORTIM de déficit orçamentário”.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Fortim - Ce, 18 de outubro de 2017.

AUTORIDADE competente:


MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Gestora e Ordenadora de Despesa da
Secretaria Municipal de Saúde